

a) Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;

I - Sugerir eventuais modificações contratuais;

II – Providenciar, caso necessário, a realização de reunião com a empresa contratada antes do início de execução do contrato a fim de esclarecer as dúvidas operacionais da execução;

III – Paralisar a execução do contrato, caso esteja em desacordo com o pactuado, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;

IV – Acompanhar os prazos de vigência, de execução e de reajuste contratuais, munido das informações prestadas pelo Fiscal, manifestando-se, de forma fundamentada e conclusiva, quanto à manutenção, prorrogação ou rescisão;

V – Manter controle atualizado dos pagamentos e dos saldos da nota de empenho, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI – Encaminhar ao setor competente, os pedidos de alterações contratual solicitados pela contratada, entre os quais a repactuação e a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada, observadas as disposições da legislação vigente;

VII – Assinar o relatório de acompanhamento da execução dos serviços/recebimento de materiais contratados, conforme orientações da administração;

VIII - Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;

IX – Manter seu substituto constantemente atualizado sobre o referido contrato;

X - Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 7º.** Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

I - Ser responsável pela execução do próprio contrato;

II - Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

III - Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

**Art. 8º.** Na ausência justificada do Fiscal/Gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizada a atestar as notas fiscais e relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

**Art. 9º.** A atribuição de Fiscal do Contrato não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

Publique-se Cumpra-se.

Parnamirim, 01 de fevereiro de 2024

**ROGÉRIO CÉSAR SANTIAGO**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária –  
**SEHARF**

**SEMOP**  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

## AVISOS

### AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO Nº 042/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 23.359/1Doc

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico nº 042/2023**, a qual possui como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura de rede para prestação do serviço de lançamento de cabeamento óptico, em conformidade com características dos equipamentos da rede local e seus respectivos padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para futuras e eventuais aquisições de fibra óptica, acessórios e material para rede de acesso FTTX, equipamentos de tecnologia Metro Ethernet e GPON (“Gigabit Passive Optical Network”), em razão de divergências nos itens inseridos no compras.gov.br e o Termo de Referência em anexo. Informações através do **PARNAMIRIM DIGITAL**.

Parnamirim/RN, 01 de fevereiro de 2024.

**Bruno Batista dos Santos**  
Pregoeiro/SEMOP

## EXTRATOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023/SEMOP - **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO** e a Empresa **CONSTEM - CONSTRUTORA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.927.666/0001-76; **OBJETO:** O objetivo do presente instrumento é o PRIMEIRO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO Nº 03/2023/SEMOP, referente à execução da obra de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO REJUNTADO COM BETUME E PEDRISCO, DE RUAS DO BAIRRO DE BELA VISTA, ATUALMENTE DENOMINADO BELA PARNAMIRIM NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN (RUA DA PAZ, RUA PEDRO BARBOSA, RUA SANTA LUZIA E RUA CELSO FREIRE DE PAIVA). – **DO REAJUSTE:** Conforme consta nos autos do presente Processo Administrativo, a CONTRATANTE faz jus ao REAJUSTE atinente à Primeira Periodicidade, correspondente ao marco inicial de contagem de prazo do período de **fevereiro/2022 a fevereiro/2023**, cujo coeficiente de reajuste calculado pela COP/SEMOP, está estimado em 8,633123% (oito virgula sessenta e três trinta e um vinte e três por cento) correspondente à variação do índice acumulado no período de 12 meses. **DO VALOR:** Considerando que não houve nenhuma medição no período em questão, conforme despacho no Processo Administrativo 1Doc nº 26-32.320/2023, fica subentendido que o índice de reajuste será aplicado sobre o valor total contratado, na ordem de R\$ 1.080.840,89 (um milhão, oitenta mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos). Com a aplicação do coeficiente de reajuste o valor do contrato será acrescido de R\$ 93.310,32 (noventa e três mil, trezentos e dez reais e trinta e dois centavos), importando no valor final